LEI N° 1.615, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005. Publicado no Diário Oficial n° 2.021

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 6° do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	"Art. 71
consider	\S 6°. Para usufruir o benefício previsto no inciso XV, alínea "c", deste artigo a-se frotista a pessoa jurídica que possua no mínimo cinco veículos.
	,

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7dias do mês de outubro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado